

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.587

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.350 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

Abre crédito especial de Cr\$ 200.000,00 em favor do Colégio Evangélico, nesta cidade.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.448, de 9-7-957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.517, de 10-7-957,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) em favor do Colégio Evangélico, nesta cidade, destinado ao pagamento do auxílio concedido àquele estabelecimento de ensino.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será pago à Diretoria do citado estabelecimento, de uma só vez, no corrente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 276 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar ao Departamento do Pessoal que na confecção de atos a serem submetidos à assinatura do Governador do Estado para aposentadoria de funcionários por incapacidade física ou por haverem atingido o limite da idade para permanência no serviço ativo, faça constar que o beneficiário perceberá dois terços (2/3) dos proventos a que tiver direito, até ser o respectivo processo registrado no Tribunal de Contas do Estado, após o que deverá ser paga a diferença constante do decreto de aposentadoria.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 277 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a comunicação que lhe foi feita em ofício n. 342/57, de 9 de outubro corrente, do sr. Diretor da Imprensa Oficial,

RESOLVE:

Suspender por noventa (90) dias, de acordo com os arts. 184 e seu parágrafo e 187, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a funcionária Vitorina Mercês Gonçalves, ocupante do cargo de Revisor, padrão "D", lotada na Imprensa Oficial.

Registre-se, cumpra-se, dê-se

ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Joel Pedro da Silva, Motorista contratado equiparado do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 26.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Melo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, o bacharel João Chaves da Costa, no cargo de Promotor Público da Comarca de Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja Cr\$ 96.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1.º e 2.º, 124, parte geral da Constituição Federal; arts. 53, inciso a), da Constituição Política do Estado, e art. 303, inciso III alínea a), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado) o Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 40%, correspondente a 40 anos de serviço, percebendo nessa si-

tuação os proventos de Cr\$ 268.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Eugenio Messias de Vasconcelos, Tabelião Vitalício de Notas e demais anexos do 2.º Ofício da Comarca de Soure, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e vinte e dois mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos (Cr\$ 122.261,66) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demócrito Rendeiro de Noronha para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Guamá, vago com a aposentadoria de João Chaves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Oliveira Pinto para exercer, efetivamente, o cargo de 2.º Fiscal, padrão C, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14-11-56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Carlos Camarão Marques, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Benedito Fileto Baia para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos no Rio de Jacaré, Subdistrito judiciário da Comarca de Breves, vago com o falecimento de Manoel Emidio Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Sebastião Santiago para exercer a função de comissário de polícia em Pinhel, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Felipe Santiago para exercer a função de comissário de polícia em Aveiro, município de Santarém, na vaga de Artur de Abreu Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar Pedro Roberto Alves do cargo de escrivão na Delegacia de Polícia de Marapanim, sede da Comarca do mesmo nome.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6362

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez ...	"	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20%, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11,00 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve dispensar Artur de Abreu Gomes da função de comissário de polícia em Aveiro, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 489, §§ 1.º e 2.º da Lei n. 761, de 8-3-1953 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo de Campos Goes Teles, atual ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Igarapé-açu, para o cargo de Promotor Público da Comarca da Capital (2.ª Promotoria), que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré dos Santos Brito ocupante do cargo de Bibliotecário-Arquivista, padrão E, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, 90 dias de licença-reposou, a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Dejarino Rodrigues Teixeira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Edgar Gonçalves Chaves, no cargo de "Superintendente de Fiscalização", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 114.701,80 anuais, já incluída a média das percentagens, nos termos do art. 123 do Estatuto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de FinançasPalácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º, item III da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Wilhermina Jorge de Lima Castro no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 12.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hélio Frota Lima no cargo de Professor Catedrático da 2.ª Cadeira de Latim, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 121.392,00 anuais, já incluída a quota correspondente a regência de Turmas Suplementares de acordo com a Lei n. 749, de 31-12-1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Irene Dias Teixeira de Azevedo, no cargo de Professor Catedrático da cadeira de Desenho, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.428,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Lins de Oliveira, para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1.^a entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.^o e 2.^o do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedrina Lopes Monteiro, do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Noturna da Cidade de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Enedina Moraes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Tracuateua, município de Bragança, para o Grupo Escolar de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Silva Sousa, para exercer, em substituição o cargo de Ajudante de Arquivista, padrão B, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, durante o impedimento do titular Carlos Alberto Melo de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria da Conceição Fonseca Lima extranumerária diarista do Orfanato Antonio Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Redig da Costa, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.^o, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso

V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Milton de Queiroz Lima, no cargo de Chefe de Expediente padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.440,00 anuais, já incluído o abono concedido por Lei n. 1.404 de 10-11-56. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Jarbas de Castro Pereira Secretário de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Processos: N. 1145, da Força e Luz do Pará, S. A. — Ciente. Arquite-se. N. 810, da Secretaria de Estado de Produção. — Deferido. — Ao S. E. G. para as providências. N. 541, da Associação Comercial do Pará. — Acusar, agradecer e divulgar. N. 915, do Departamento do Material. — Ao Sec. de Finanças, para parecer. N. 1116, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessado Zulla Cleide de Siqueira Bendelak. — Não tendo a funcionária se apresentado a D. E. A., repartição em que é lotada, encaminhe-se o processo a S. O. T. V. para instauração do competente inquérito administrativo, nos termos do Estatuto dos Funcionários.

S/n, da Força e Luz do Pará S/A. — Ao Dr. Sec. — Oficiar para tornar sem efeito a ordem sobre fornecimento para a "Casa Santo Antonio".

N. 85, do Comando da 8.^a Região Militar. — Ao DET, para dar parecer o que devia ter sido feito ao remeter o ofício do Gal. Comandante da 8.^a Região Militar, para não demorar o expediente.

N. 534, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Ao Diretor do D. E. R. para informar se há Convênio assinado entre o D. E. R. e a Prefeitura de Conceição do Araguaia.

N. 500, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Volte para que a Tesoureira do D. E. S. P. assine a informação prestada, desde que me foi remetida.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 16/10/57. Ofícios: N. 117, da Superiora do Colégio Gentil Bitencourt — Ciente. Divulgue-se e arquite-se.

N. 538, do Departamento de Estradas de Rodagem — Arquite-se.

S/n, do 1.^o Suplente de Pretor do Juizado de Araticú — Comarca de Breves — Acusar e agradecer.

N. 1255, do Departamento de Estradas de Rodagem — Arquitevar.

N. 216, do Diretor da Colônia do Prata — A consideração e parecer do Dr. Sec. Est. Saúde.

N. 261, do Matadouro do Maguari — Tirar cópia e remeter ao Diretor do Museu.

N. 240, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Manoel Vieira dos Santos — Deferido, nos termos do artigo 103 do Estatuto dos Funcionários — Ao D.P., para baixar ato.

N. 673, da Inspetoria Regional em Belém — Pague-se — Ao Sec. de Fin., para cumprir.

N. 204, do Chefe da 2a. Inspeção Regional do S.P.I. — Ao Sec. O.T.V., para parecer.

N. 760, do Superintendente da Fundação da Casa Popular — Ao exame e parecer da S.E.F.

N. 884, do Departamento do Pessoal, em que é interessado Antônio Moraes Cardoso — Ao Sec. de Fin., para parecer.

N. 646, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando autos de inquérito administrativos — Demita-se. Ao D.P., para baixar ato.

S/n, do Colégio Estadual País de Carvalho — Ao Sr. Diretor do C.E.P.C., para informar, nos termos do parecer junto

Carta: S/n, de Damocles da Cunha Menezes — Ao Prefeito do Acara, para que digno informar a respeito

Petição: 2036 — Izabel de Oliveira Ferreira — Ao parecer da S.O.T.V.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios: Em 14/10/57. N. 12, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Ciente, arquite-se.

N. 1144, da Força e Luz do Pará, S/A — Providenciado. Arquite-se.

N. 1029, da Inspetoria Regional em Belém — Como pede. Ao Sec. Fin., para atender.

N. 825, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando

do expediente da Grande Loja do Estado do Pará (Brasil). — Ao D. E., para o preparo da mensagem à Assembléia, depois de ouvido a Procuradoria Fiscal da Fazenda.

N. 541, do Departamento de Estradas de Rodagem — Encaminhe-se à Chefia do Gabinete.

N. 1240, do Departamento do Pessoal, encaminhando cópia do contrato de Miriam Edwigene dos Santos Machado. — Ao D. P., para juntar o processo do contrato, no qual existe a autorização governamental.

N. 40, do Teatro da Paz, capeando um ofício s/n., do mesmo Teatro, sugerindo a venda de quatro (4) pianos imprestáveis — Volte o processo ao Teatro da Paz, para que o seu Diretor informe se os pianos vendidos já foram entregues aos seus adquirentes, pela ordem dos respectivos pagamentos efetuados ao Tesouro do Estado.

Petição: De Salvador de Assis Pinto — Informe o Sr. Diretor do Teatro da Paz.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 44 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 878, de 24-9-51,

tendo em vista o ofício n. 1099/57, datado de 10-10-57, da Secretaria de Estado do Governo, que mandou suspender por noventa (90) dias a funcionária Vitorina Mercês Gonçalves, Revisora, padrão "D", esta Diretoria cumpriu a determinação superior; mas, considerando que a pena disciplinar imposta não cabe na alçada desta Diretoria, em face do que dispõe o art. 24, alínea e), do Decreto n. 878, de 14 de setembro de 1951 (Regimento da Imprensa Oficial);

considerando ainda, que o Exmo. Sr. General Governador baixou portaria suspendendo a referida funcionária por noventa (90) dias.

RESOLVE: Tornar sem efeito a portaria s/n, desta Diretoria, datada de 12-10-57 e publicada no D. O. do dia 13-10.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1957.

Ten. Cláudio de Sousa Menezes Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado em o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 11-10-57.

Petições: 0442 — Aguiar Petronilo dos Santos, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos, anexo o ofício 439/02535, do DESP. — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos.

01008 — Maria Alves de Araújo, servente no grupo escolar Pedro II, pedindo efetividade. — Deferido, os termos dos pareceres emitidos.

01145 — Messias Quadros de Sousa, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Deferido. Ao D. P.

Ofícios: N. 13, da Polícia Militar, proposta de reforma do 2.^o sargento músico Francisco Pereira do Nascimento. — Baixe-se o ato na forma proposta.

N. 328, da Biblioteca e Arquivo Público, remessa de Boletim de Informações. — Ciente. Arquite-se.

N. 241, da Estrada de Ferro Tocantins, capeando o inquérito procedido no DESP. — Remeta-se cópia do Relatório ao sr. diretor da Estrada de Ferro Tocantins e arquite-se, nos termos do parecer da Secretaria do Interior e Justiça.

Em 12-10-57. N. 509, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, requisição de máquina de escrever. — Ao dr. Juiz de Direito dos Feitos da Assistência Judiciária, com a declaração de que não há verba para aquisição de máquina de escrever.

N. 494, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre os termos de vistoria procedida pela Garage do Estado nos "jeeps" oficiais. — Ao diretor da Garage do Estado para o seu arquivo.

N. 7, da Promotoria Pública da Comarca de Castanhal, reassunção de cargo. — A S. I. J. para registrar.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Telegrama: Em 9-10-57.

N. 395, de Virgílio Vieira Lima, Delegado de polícia de Altamira, pedido de pagamento de vencimentos. — De-se ciência e arquite-se.

Petições: Em 9-10-57.

0488 — Sandoval Ferreira Martins, funcionário, lotado no D. A. ao Cooperativismo, pedindo certidão de tempo. — A D. E.

0118 — Synésio Paulo de Carvalho, ten. cel. da reserva remunerada da P. M., pedindo reificação do decreto de transferência para a referida reserva. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, manifestando-se esta Secretaria de Interior acordo com os termos do douto parecer da Consultoria Geral do Estado.

Em 10-10-57.

N. 376 — Marco Antonio Ribeiro, delegado de polícia de Altamira. — Foi dispensado em 27 de setembro. Arquite-se.

Petições: 0473 — Antonio Pinto Lisboa,

tabelião de Notas da Comarca de Vizeu, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0475 — Gabriel de Sousa, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos, anexo o of. 486/02691, do DESP. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0487 — Antonio Comarú Leal, oficial administrativo, lotado no D. R. da S. F., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer do D. P.

Em 11-10-57.

Ofícios: N. 478, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Eugênio Mesias de Vasconcelos, tabelião vitalício de Notas e demais anexos do 2.º ofício da comarca de Soure. — A D. E., para os devidos fins.

N. 479, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Júlio Dutra de Magalhães, oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-açu. — A D. E., para os devidos fins.

N. 480, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Luzia Redig de Vasconcelos, prof. na escola do lugar Santana, município de Cametá. — Ao D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. Diretor, durante o período de 30 de setembro a 4 de outubro de 1957.

Autorização para comerciar:

1 — José Lancry, contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Antonio de Gouveia Rodrigues outorga à sua esposa dona Maria de Nazaré Miranda Rodrigues.

Carta:

2 — Empresa Soares S.A., requerendo o registro da carta de nomeação de Agente Depositário da Microlite do Brasil S.A. Indústria e Comércio, estabelecida em São Paulo.

Relatório:

3 — F. de Castro, Modas, S.A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta, Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Ata:

4 — F. de Castro, Modas, S.A.S.A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 12/8/57.

Constituições:

5 — City — Lux, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 500.000,00; objeto Representações e conta própria; sede: Av. Independência n. 207/209, nesta cidade; prazo indeterminado; sócios: Jaime Sternberg, israelense, solteiro e Miloslav Pech, tchecoslovaco, solteiro.

6 — Deodoro Bastos & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 100.000,00; objeto: Estivas por grosso e varejo, importação e exportação de artigos do mesmo ramo; sede: rua Gaspar Viana n. 12, nesta cidade; prazo indeterminado; sócios: Deodoro Rubens Bastos e Consuelo Dulce Martins Bastos, brasileiros, casados.

7 — E. B. Ladislau & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 110.000,00; objeto: mercearia e loja; sede: Nova Timboiteua, Pará; prazo indeterminado; sócios: Eunides Brito Ladislau e Francisco Ladislau Filho, brasileiros, casados.

8 — Miranda Rodrigues & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Rua Cons. João Alfredo n. 62, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 100.000,00; objeto: venda de calçados; prazo indeterminado; sócios: Antonio Gouveia Rodrigues e Maria de Nazaré Rodrigues, brasileiros, casados.

9 — Clemente Jarbas de Aragão Melo, técnico em rentabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social de Comércio e Representações "Condor" Ltda.; capital: Cr\$ 250.000,00; sede: Trav. Dr. Frutuoso Guimarães n. 131, sala 5, nesta cidade; objeto: Representações à base de comissões, distribuição em conta própria de produtos farmacêuticos em geral; sócios: Clemente Jarbas de Aragão Melo, Antonio Rebelo, solteiros e Rodolfo Carlos Braga de Lima, casado, todos brasileiros; prazo: indeterminado.

Alterações:

11 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma R. J. Oliveira & Cia., consistente na admissão do novo sócio Miloslav Pech, aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalteradas, todas as demais cláusulas do contrato anterior entre partes: Raimundo José de Oliveira, Clara Carricho de Oliveira, casados, brasileiros e Miloslav Pech, tchecoslovaco, solteiro.

12 — Silva, Martins & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Antonio Marçal Freitas Martins, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, capital, objeto e prazo, entre partes: Bernardino Ferreira Gonçalves da Silva, Armando José Correia Martins e Carlos da Cruz Gonçalves.

13 — Lopes, Guimarães & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia firma Lopes & Guimarães, embolsada de todos os seus haveres e admissão de novos sócios Antonio Fernandes Lopes e Antonio Ricardo de Oliveira Guimarães; aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; permanecendo, inalterados, objeto, sede e

prazo, entre partes: José de Souza Santos, Antonio Ricardo de Oliveira Guimarães, brasileiros e Antonio Fernandes Lopes, português, todos casados.

14 — Lopes & Guimarães, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo e quadro social.

Firmas coletivas:

15 — City — Lux, Ltda., Comércio e Representações "Condor" Ltda., Miranda Rodrigues & Cia., Deodoro Bastos & Cia., E. B. Ladislau & Cia., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

16 — Belarmino Paiva Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma B. P. Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; endereço: Rua Gaspar Viana, n. 103, altos, sala 2, nesta cidade; objeto: Representações.

17 — Aveirina Monteiro Neves, brasileira, requerendo o registro da firma A. M. Neves, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; Endereço: Rua Gaspar Viana, 103, altos, sala 2, nesta cidade; objeto: Representações.

18 — Natan Kahane polonês, casado, requerendo o registro da firma Natan Kahane, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; endereço: Trav. Padre Eutíquio n. 68, nesta cidade; objeto: venda de roupas feitas.

19 — Luiz Manoel Veiga, português, casado, requerendo o registro da firma Luiz Manoel Veiga, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; endereço: Av. 25 de Setembro n. 1, nesta cidade; objeto: mercearia.

20 — Leandro Teixeira Filho, com Cr\$ 30.000,00 de capital, estabelecido nesta cidade — Mercado de São Braz, para o comércio de Mercearia, requerendo o seu registro, responsável o mesmo, brasileiro, casado.

Averbações:

21 — Duarte, Irmão Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Orlando Duarte e admissão do novo sócio Antonio de Brito Duarte.

22 — E. G. de Azevedo, pedindo seja averbado no seu registro que passou a explorar mais os ramos de compra e venda de gêneros alimentícios e que semente a partir de 10, de outubro do ano corrente iniciou suas operações comerciais.

23 — Moacir Gonçalves Pamplona, contador, pedindo seja averbado no registro da firma J. L. da Fonseca, a mudança de suas atividades comerciais para Bar e Confeitaria.

24 — Silva, Martins & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Antonio Marçal Freitas Martins, embolsado dos seus haveres.

25 — Lopes & Guimarães, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

26 — Lopes, Guimarães & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; admissão dos novos sócios Antonio Fernandes Lopes e Antonio Ricardo de Oliveira Guimarães e retirada da sócia firma Lopes & Guimarães.

27 — Clara Esdras de Gross Niul, sócia de Atlanticbras — Comércio e Importação Ltda. — Filial do Pará, pedindo para averbar no registro da mesma o fac-símile de sua assinatura.

28 — A. Gorayeb & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aditivo "em liquidação" por motivo do falecimento do sócio Assad Felipe Gorayeb.

29 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), pedindo seja averbado no registro da firma R. J. Oliveira & Cia., a admissão do novo sócio Miloslav Perh.

30 — A. Araujo, pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a Trav. Gurupá n. 3.

Cancelamento:

31 — Pires, Carneiro S.A., sucessora de Pires, Carneiro, Ltda., requerendo o cancelamento da firma sucedida.

Leilão:

32 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 6 do corrente, leilão do prédio n. 140 sito à Rua 28 de setembro nesta cidade.

Livros:

33 — Durante a semana pediram legalização de livros: Curtume Maguary S.A., Importação e Representações Mundial Ltda., Y Serfaty, Fumos S.A., H. Macedo, Indústria de Papel da Amazônia Ltda., Fábrica Anjo da Guarda Ltda., Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabões, Ltda., Serraria Esperança, Ltda., Produtos Tamanduá Ltda., Salim Mastop, Silva & Cia., Tourão de Miranda & Cia. Ltda., Empresa Soares S.A., Herminio P. da Silva, Holanda & Cia., Antonio M. Tavares & Cia., Cia. de Gás do Pará, Manoel Ambrosio Filho S.A. — Indústria e Comércio, Usina Central São Paulo Ltda., Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Cunra & Capela, J. Teixeira & Cia., H. D. Krueger, Estabelecimentos Freitatas S.A., Otávio Bittencourt Pires, Alta Fidelidade Ltda., Banco Ultramarino Brasileiro S.A.

Certidões:

34 — Ainda durante a última semana pediram certidões: M. Gouveia Freire & Cia.

Despachos de 9 a 13 de setembro de 1957.

Cancelamento:

Armando Sorte, requerendo o cancelamento da firma Armando Sorte em virtude de ter sido sucedida por A. Sorte & Cia.

Processos deferidos pelo sr. Diretor, durante o período de 7 a 11 de outubro de 1957.

Autorização para comerciar:

1 — José Itabericy de Souza e Silva, contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Joaquim da Silva outorga à sua esposa Natalia Sá da Silva.

Procuração:

2 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda., firma estabelecida na cidade de Manaus — Amazonas, e Filial nesta capital, à Av. Presidente Vargas n. 145, sala 414, requerendo o registro da procuração que outorga a Virgílio Geraldes.

Atas:

3 — Gabriel Lage da Silva, contador requerendo o arquivamento de um recorte do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em ... 3/9/57.

4 — Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima, S.A., requerendo o arquivamento das Atas de suas Assembléias Gerais ordinária e extraordinária, realizadas em 30/3/57 e 9/4/57, respectivamente.

5 — Martini, Importadora de Móveis, S.A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária de Manoel Ambrosio Filho S.A. — Indústria e Comércio.

Constituições:

7 — Comercial e Exportadora Brasileira Ltda., estabelecida nesta cidade, à Trav. D. Pedro I, n. 523, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: exportação e representações comissionadas ou por conta própria; prazo indeterminado; sócios: Aluizio de Maria Pentead, solteiro e Alcyr Alves de Maria, casado, brasileiros.

8 — Borges & Amorim, estabelecidos nesta cidade, à Rua 13 de Maio n. 236/238, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 600.000,00; objeto: joalheria, ourivesaria, bijouteria, aparelhos.

sticos, objetos de adorno e de uso pessoal, podendo importar ditas mercadorias; prazo: indeterminado; sócios: João Santos Borges e Alvaro Gonçalves Amorim, o primeiro brasileiro e o segundo brasileiro, naturalizado, casados.

9 — Cerâmica Arapari Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 500.000,00; objeto: indústria de olaria e seus derivados; sede Av. Serzedelo Corrêa n. 36, nesta cidade; prazo indeterminado; sócios: Adolpho Tunãs Ferro, brasileiro, Armino Augusto Ramôa, português, casados e Maria de Lourdes Dejard de Mendonça, brasileira, solteira.

Alterações:
10 — Miranda, Couto & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 450.000,00.

11 — J. Cruz & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

12 — D. Veloso & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

13 — J. Porpino & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

14 — Daniel Coelho de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Francisco Monteiro Nogueira & Cia., consistente nas alterações das cláusulas 6a. e 8a.

15 — Raimundo Machado & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

16 — Comércio e Representações Gil Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

17 — Vicente Malheiros & Filhos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

18 — Silva & Oliveira, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Armando Dias de Oliveira, emboço da nova sócia Natalia Sá da Silva, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo e modificada a razão social para Joaquim da Silva & Cia., entre partes: Joaquim da Silva e Natalia Sá da Silva, portugueses, casados.

Abertura de filiais:
19 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda., sede na cidade de Manaus, Amazonas, requerendo o arquivamento das Certidões expedidas pela Junta Comercial do referido Estado referentes à sua constituição e alterações, para efeito de abertura de uma filial nesta cidade, à Av. Presidente Vargas n. 145, sala 414 — 4o andar.

Dissolução:
20 — J. Armando Costa & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, em virtude da retirada dos sócios Joaquim Armando da Silva Costa, Augusto Martins da Silva e Carlos Jorge Ferreira da Silva.

Balancos:
21 — Dayberg de Jesus Paes Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou o Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal de "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha, S/A.

22 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, técnico em contabilidade,

requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou o Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal de Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A.

Firmas coletivas:
23 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Filial, Cerâmica Arapari Ltda., Borges & Amorim, Manoel Bispo & Cia., Joaquim da Silva & Cia., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas individuais:
24 — Wilson Silva Pastana, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Wilson Pastana, de que é responsável; Capital Cr\$ 200.000,00; objeto: Publicidade; endereço: Rua 28 de Setembro n. 152, nesta cidade.

25 — Antero da Silva, português, solteiro, requerendo o registro da firma Antero Silva, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; objeto: Merceria; endereço: Rua Domingos Marreiros n. 97, nesta cidade.

26 — Vicente Gomes de Aguiar, estabelecido na cidade de Santarém — Pará, à Rua 24 de Outubro n. 1.164, requerendo o seu registro, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de estivas, fazendas e miudezas, responsável o mesmo, brasileiro.

27 — José Maria Rodrigues, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. M. Rodrigues, de que é responsável; capital Cr\$ 500.000,00; endereço: Praça Visconde do Rio Branco n. 38, nesta cidade; objeto: Representações, comissões, importação, exportação e conta própria.

Averbações:
28 — Raimundo Macrudo & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

29 — J. Cruz & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

30 — D. Veloso & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

31 — Miranda, Couto & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 450.000,00.

32 — J. Porpino & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 2.000.000,00.

33 — Comércio e Representações Gil Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

34 — Vicente Malheiros & Filhos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

Cancelamento:
35 — José Octavio Dias Mesquita, advogado, requerendo o cancelamento da firma Manoel Bispo & Filhos.

Leilões:
36 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, comunicando que realizou leilão de gado vacum, à Rua Monte Alegre n. 500, no Domingo 6 do corrente, solicitando licença.

37 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, comunicando que realizou leilão de móveis e demais objetos que guarnecem a casa 171, sito à Av. Serzedelo Corrêa no domingo 6 do corrente, solicitando licença.

Livros:
38 — Durante a semana pediram legalização de livros: Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., Importadora de Têxteis S/A., Aranda, Pinto & Cia., A. J. F. Ramos & Filho, Pires da Costa & Cia., Café Elite Ltda., Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Martins Carneiro & Cia., Casa Marc Jacob S/A., Importadora e Exportadora Ltda., Diamantino Santos & Cia., E. Dumas Aguiar,

Elias Hage — Filial, Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., Paschoal Pachiano & Cia. Ltda., B. M. Costa & Cia., A. Zambonis, Cunha, Maia Indústria e Comércio S/A., Cia. Nipônica de Plantações do Brasil S/A., Jojas Rydan Ltda., Estaleiros São João Ltda., Portuense, Ferragens S/A., Sebas-tião Cordeiro de Vasconcelos, Pa-

redes & Cia. Ltda., Alves, Muller & Cia., Renda Priori & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Cardoso, Irmãos.

Certidões:
39 — Ainda durante a semana pediram certidões: Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., Guilherme Dias Atayde e Viúva Paulo Levintal.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

Edital de concurso
De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, Professor Anfilóbio Jayme de Altavilla Melo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de cento e vinte dias (120), de 1.º de setembro a 29 de dezembro de 1957, as inscrições para o concurso de provas e títulos, para provimento da cadeira de Direito Administrativo, do Curso de Bacharelado desta Faculdade. As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinada pelo candidato ou procurador com poderes especiais para tal fim, dirigido ao Senhor Diretor desta Faculdade, acompanhado do recibo da taxa devida, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão do requerente e dos documentos abaixo discriminados:

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade física e mental e idoneidade moral;
- III — prova de estar quites com o serviço militar;
- IV — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a esta antecederam no Ministério da Educação e Cultura, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis anos (6a);
- V — Documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em concurso;
- VI — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- VII — Tese — cinquenta (50) exemplares impressos.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres especiais daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais e de real valor.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará, sucessivamente:

- I — prova escrita
- II — defesa de tese
- III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a in-

cluírem a matéria referente a toda a disciplina ou cadeira em concurso e constarão do programa abaixo, organizado de acordo com a Lei n. 2.938 de 2 de novembro de 1956, do qual será organizado uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, pela Comissão Examinadora e escolhidos, no dia determinado para a realização da prova.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, sendo excluídos os que até a última hora do prazo para a mesma não tenham preenchido todas as formalidades legais do presente edital.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Examinadora e escolhidos, no dia determinado para a realização da prova, do programa abaixo discriminado.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis horas (6h).

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizado pela Comissão Examinadora, do programa já referido. São isentos de selos a tese e os demais trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerram-se na penúltima hora do último dia do prazo, isto é, às 12 horas do dia 29 de dezembro de 1957.

O programa do ensino adotado, que servirá de base às provas do concurso, é o seguinte:

- 1 — O Direito Administrativo e a ciência da administração.
- 2 — Objeto do Direito Administrativo e da ciência da administração.
- 3 — Relações do Direito Administrativo com outros ramos do direito e com as ciências.
- 4 — Codificação do Direito Administrativo.
- 5 — Formação Científica do Direito Administrativo.
- 6 — Síntese histórica do Direito Administrativo brasileiro.
- 7 — Fontes do Direito Administrativo.
- 8 — Do Estado, sua ação e fins.
- 9 — Atividade jurídica e social do Estado.
- 10 — Meios de investigação das necessidades sociais.
- 11 — A administração direta e a indireta ou delegada. Autarquias.
- 12 — O poder de polícia.
- 13 — A defesa pública. Segurança interna e externa.
- 14 — A administração e os problemas de higiene e saúde pública.
- 15 — Ação Cultural do Estado. A instrução pública em seus di-

versos graus.

16 — A população sob o ponto de vista político-administrativo.

17 — Emigração e imigração.

18 — Ação do Estado para o desenvolvimento da população e proteção da família.

19 — Ação do Estado em matéria de ordem econômica.

20 — Atividade do Estado com atinência à produção, circulação, distribuição e consumo das riquezas.

21 — O poder de regular o comércio.

22 — A proteção ao trabalhador.

23 — Ação do Estado quanto à previdência social.

24 — Código florestal e polícia das florestas.

25 — Caça e pesca. Regulamentação administrativa.

26 — Regulamentação administrativa da mineração.

27 — Regulamentação dos serviços de eletricidade.

28 — O aproveitamento das quedas d'água e a sua regulamentação.

29 — Polícia dos serviços de rádio comunicação. Polícia aérea.

30 — Polícia rodoviária. Polícia ferroviária.

31 — Portos. Concessão para construção e exploração dos portos.

32 — Obras públicas.

33 — Regulamentação administrativa dos direitos de associação e reunião.

34 — Regulamentação administrativa das manifestações do pensamento.

35 — Dos atos administrativos.

36 — Contratos administrativos.

37 — Recursos administrativos.

38 — Tribunais administrativos especiais.

39 — Controle judiciário da atividade administrativa.

40 — Organização administrativa brasileira, em face da Constituição Federal.

41 — Competência administrativa da União, dos Estados e dos Municípios, conforme a vigente Constituição Federal.

42 — Atribuições do Presidente da República e dos Ministros do Estado, em matéria administrativa.

43 — As funções públicas. Natureza jurídica das relações entre o Estado e os funcionários.

44 — Condições de investiduras nos cargos públicos.

45 — Direitos dos funcionários.

46 — A estabilidade e a vitalidade.

47 — A aposentadoria, jubilação e reforma. O montepio.

48 — Deveres dos funcionários.

49 — Extranumerários.

50 — A acumulação de cargos e funções.

51 — A responsabilidade civil do Estado.

52 — O serviço público.

53 — Concessão de serviços públicos.

54 — Bens do Estado. Classificação.

55 — A desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

56 — Servidão pública. Noção. Servidão à margem das estradas de ferro e rodagem. Servidão militar.

57 — Administração fazendária e financeira.

58 — Os tribunais de contas. Tipos clássicos. O tribunal de Contas do Brasil.

59 — Administração da Justiça.

60 — Regulamentações administrativas municipais.

As demais informações serão prestadas pela Secretaria da Faculdade, diariamente, no horário de sete e trinta minutos às treze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, aos 12 de agosto de 1957. — (a.) Bel. Carlos de Gusmão Miranda, secretário.

Visto: Prof. Anfilóbio Jayme de Altavila Melo, diretor.

(G — 16/10/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

Edital de concurso

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, Professor Anfilóbio Jayme de Altavila Melo, torna público, para conhecimento dos interessados,

que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de cento e vinte dias (120d), de 30 de agosto a 27 de dezembro do ano de 1957, as inscrições para o Concurso de provas e títulos, para provimento da cadeira de Introdução à ciência do direito, do Curso de Bacharelado desta Faculdade. As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinada pelo candidato ou procurador com poderes especiais para tal fim, dirigido ao Senhor Diretor desta Faculdade, acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão do requerente e dos documentos abaixo discriminados:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade física e mental e idoneidade moral;

III — prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a esta antecederam no Ministério da Educação e Cultura, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revatido; título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis anos (6a);

V — documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em concurso;

VI — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VII — Tese — cinquenta (50) exemplares impressos.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos pessoais e de real valor.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará, sucessivamente:

I — prova escrita

II — defesa de tese

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluir a matéria referente a toda a disciplina ou cadeira em concurso e constarão de programas abaixo organizado de acordo com a Lei n. 2938, de 2 de novembro de 1956 do qual será organizado uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, pela Comissão Examinadora e escolhidos no dia determinado para a realização da prova.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, serão excluídos os que até a última hora de prazo para a mesma não tenham preenchido todas as formalidades legais do presente edital.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto

constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizado pela Comissão Examinadora e escolhidos, no dia determinado para a realização da prova do programa abaixo discriminado.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença os demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis horas (6h).

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizada pela Comissão Examinadora, do programa já referido.

São isentos de selos a tese e os demais trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se na penúltima hora do expediente normal, desta repartição, do último dia do prazo, isto é, às 12 horas do dia 27 de dezembro de 1957.

O programa de ensino adotado, que servirá de base às provas do concurso, é o seguinte:

1 — O homem. A sociedade. O Direito.

2 — Direito e suas acepções.

3 — O problema da definição do direito.

4 — Teoria do direito natural. O direito considerado como instituição.

5 — Kant e o racionalismo jurídico.

6 — Hegel e a teoria racionalista histórica do direito.

7 — Duguit e a teoria da solidariedade nacional.

8 — Kelson e o direito puto.

9 — Escola Histórica. Bases e consequências.

10 — Escola francesa da exegese.

11 — Negação da Ciência Jurídica. Kirchman e sua negação do valor científico da jurisprudência.

12 — O direito e o Estado. Teoria de Kelson.

13 — Idéia da ordem jurídica. Norma jurídica e lei natural.

14 — Classificação e caracteres da norma jurídica.

15 — O direito e outras ordens normativas da conduta humana; direito e moral. Direito e usos sociais

16 — Direito e Política.

17 — Direito e Justiça. Equidade.

18 — Formas de Direito. Direito ideal e positivo. Direito individual e direito social. Direito escrito e direito costumeiro.

19 — Direito público e direito privado.

20 — Fontes do direito; lei, costume, jurisprudência.

21 — Lei. Elementos intrínsecos e extrínsecos. Relatividade da Lei.

22 — Interpretação especial e método de interpretação. Regras de interpretação.

23 — Direito objetivo e direito subjetivo. Teoria da vontade. Interesse juridicamente protegido. Pontos de vista de Ferrara e Thon.

24 — Pessoa. Divisão da pessoa. A pessoa jurídica é uma ficção ou uma realidade.

25 — Família e seus fundamentos.

26 — Casamento e desquite.

27 — Propriedade. Como se adquire a propriedade?

28 — Nação. Estado e ordem jurídica.

29 — Comunidade internacional. Possibilidade de um direito que a regule.

30 — Comunidade do trabalho. Organização Cooperativa. Sindicatos e Institutos.

31 — A Igreja como instituição

sobrenatural e como pessoa jurídica. Caracteres de um direito canônico.

32 — O problema da divisão do direito positivo.

33 — Direito Constitucional, seu conceito e seu objeto.

34 — Direito Administrativo, seu conceito e seu objeto.

35 — Direito Penal. Escolas penais. Endocrinologia e biotipologia.

36 — Direito Judiciário Civil e Penal.

37 — Direito Internacional Público, seus fundamentos. O problema das sanções.

38 — Direito Internacional Privado, conceito e objeto.

39 — Direito Civil. Direito da Família, Direito das Cousas. Direito das obrigações. Direito das sucessões.

40 — Direito Comercial. Comercial, terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo.

41 — Direito do trabalho. Sua classificação.

42 — Direito Romano. Universalidade do Direito Romano. O Corpus Juris Civilis. Sua projeção sobre o direito moderno.

43 — Direito Canônico. Sua influência sobre as instituições de Jus Gentium.

44 — Direito Germânico. Influência sobre o direito atual.

45 — Direito Português. Ordenações.

46 — Direito Brasileiro. Codificação. História da Codificação do Direito Civil.

47 — Problemas da origem do Poder Público. Teoria a respeito da origem do poder público.

48 — Natureza social do Estado.

49 — Condições da existência do Estado.

50 — O povo: sua concepção no sentido político.

51 — Individualismo, Socialismo e Estado.

52 — Formas de Estado e formas de governo.

53 — Governo de partido. Governo democrático.

54 — O problema dos fins do Estado.

55 — Democracia e liberdade.

56 — Democracia e igualdade.

57 — Democracia e soberania.

58 — Eliminação do conceito de soberania no Direito Público.

59 — Parlamentarismo e Presidencialismo.

60 — Governo Colegiado.

As demais informações serão prestadas pela Secretaria da Faculdade, diariamente, no horário de sete horas e trinta minutos às treze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, aos 30 de julho de 1957. — (a.) Bel. Carlos de Gusmão Miranda, Secretário.

Visto: Prof. Anfilóbio Jayme de Altavila Melo, Diretor.

(G — 16/10/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia

E D I T A L N. 757

Anula edital, sob o n. 6, de 13 de maio de 1957, relativo ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Termodinâmica. Motores Térmicos", da Escola de Engenharia do Rio Grande do Sul, em virtude de ter sido publicado programa não atualizado, e fixa novas datas para abertura e encerramento de inscrições para o mesmo concurso.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, tendo em vista haver sido publicado, por engano, no DIÁRIO OFICIAL de 5/8/57, programa não atualizado, para o concurso à cátedra de "Termodinâmica Motores Térmicos", declara tancar sem efeito o referido edital, e abre, novamente, as inscrições para o mencionado concurso, dando a público o programa da cadeira em concurso e fixando novo

prazo de encerramento das inscrições ao mesmo.

Faz, pois, saber que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 24 de junho de 1957, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de "Termodinâmica, Motores Térmicos", desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores adjuntos;
- c) os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científica, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e fôlha corrida;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4) O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

- A — Concurso de títulos
- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso = 1);
- b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinais pessoais de real valor (pêso = 3);
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso = 4);
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalho cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de prova

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese, que versará sobre tema, de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 24 de fevereiro de 1958 obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições:

No caso da alínea d), item 1, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de

1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, devendo os candidatos nessa ocasião assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), de selo de Educação e Saúde.

8) Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-offício" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 24 de junho de 1957. — (a) Dr. Paulo Melo Borges, Secretário.

(G — Dia 17/10/57)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL — 1957 —

Programa da cadeira de Termodinâmica Motores Térmicos, (cadeira n. 34).

N. Total de pontos: 70
Total de preleções previstas: 71

Introdução
da cadeira, orientação a seguir, do programa, as vantagens técnicas, bibliográficas, etc.

I — Noções gerais de Termodinâmica

PONTO
1.º Definição, conceitos fundamentais. Grandeza e equações de estado. Calores específicos.

2.º Primeiro princípio de termodinâmica. Conceito de energia interna.
3.º Segundo princípio de termodinâmica. Conceito de entropia.

II — Gases
4.º Gases perfeitos, equação geral, valores característicos. Experiência de Joule.
5.º Transformações dos gases.
6.º Mistura de gases.

III — Vapores
7.º Vapores. Formação. Conceito de título.
8.º Transformações dos Vapores. Entropia aplicada aos vapores.
9.º Diagrama de Mollier.

IV — Compressores
Compressores alternativos
10. Definição. Classificação. Órgãos principais. Trabalho Teórico, fases de funcionamento. Refrigeração do cilindro.
11. Diagrama real. Trabalho real. Compressão máxima.

12. Compressão por estágios. Vantagens Relação de compressão parcial e trabalho.
13. Cálculo de um compressor. Rendimentos. Potência de acionamento, dimensionamento.

Compressores Centrifugos
14. Definição. Classificação. Órgãos principais. Velocidades que entram em jogo no compressor
15. Equação fundamental. Trabalho e rendimento adiabático. Potência de acionamento.

16. Dimensionamento prático. Rotar. Difusor. Pás.
V — Combustão e combustíveis
17. Generalidades. Poderes caloríficos. Determinação analítica e experimental. Combustíveis.
18. Ar necessário à combustão.
19. Produtos da combustão.
20. Análise dos gases da combustão.

VI — Tiragem
21. Tiragem natural. Descarga de uma chaminé.
22. Dimensionamento. Influências atmosféricas sobre a tiragem natural.
23. Tiragem artificial, aplicabilidades e tipos.

XII — Escoamento dos fluidos
24. Generalidades. Escoamento isento de atrito. Equação fundamental

25. Escoamento através de tubos e difusores.
26. Escoamento com atrito. Número de Reynolds e formas de circulação. Perda de carga nas canalizações.

VIII — Transmissão de calor
27. Generalidades. Condutividade interna. Postulado de Fourier. Coeficiente de condutividade interna.
28. Convecção. Coeficiente de película.
29. Irradiação.
30. Transmissão de calor entre dois fluidos separados por paredes.

IX — Calefação e ventilação
31. Calefação. Generalidades. Componentes duma instalação. Carga térmica de aquecimento.
32. Sistemas de calefação.
33. Processos de cálculo de uma instalação.
34. Ventilação. Generalidades. Alteração na composição do ar. Quantidade de ar necessária.

35. Ventilação natural e artificial.
36. Processo de cálculo para ventilação.
X — Refrigeração
37. Generalidades. Refrigeração, por meio de gases.
38. Refrigeração por vapores.
39. Outros processos de refrigeração.

40. Aplicações do frio. Frigoríficos. Fabricação do gelo.
XI — Ar úmido
41. Generalidades. Humidade real, absoluta e relativa. Pressões parciais.
42. Calor sensível, latente e total Carta psicrométrica.

XII — Ar condicionado
43. Generalidades. Conforto. Temperatura efetiva. Instalação de condicionamento.
44. Processo de cálculo de condicionamento de ar.
45. Operações de condicionamento, Regulação. Elementos acessórios.

XIII — Geradores de vapor
46. Generalidades. Órgãos. Classificação.
47. Tipos de fornalhas
48. Características e rendimentos das fornalhas.
49. Tipos de caldeiras.
50. Características e rendimentos das caldeiras.

51. Acessórios e dispositivos auxiliares das fornalhas e caldeiras.
IV — Máquinas Alternativas a vapor
52. Generalidades. Tipos. Descrição das partes essenciais.
53. Fases de funcionamento. Diagramas teóricos e reais. Potência teórica, real e efetiva. Determinações práticas.
54. Condensadores. Generalidades. Funcionamento. Exemplo de cálculo.

XV — Turbinas a vapor
55. Generalidades. Tipos e estudo comparativo.
56. Princípio de funcionamento. Descrição das turbinas de ação e reação.
57. Diagramas. Trabalhos. Rendimentos Perdas, Aparelhos acessórios.

XVI — Máquinas de Combustão interna
58. Generalidades. Tipos. Órgãos principais.
59. Ciclos. Fases de funcionamento. Rendimentos.
60. Pré-ignição e detonação.
61. Carburadores. Princípio de carburação. Tipos e funcionamento.

62. Injetores. Principais sistemas. Tipos. Bomba de injeção. Regulador.
63. Câmaras de combustão Tipos. Câmara auxiliar.
64. Motor de 2 tempos. Funcionamento. Tipos.
65. Principais sistemas de ignição.
66. Sistemas de distribuição. Válvulas. Comandos.
67. Refrigeração. Características principais.
68. Turbinas de combustão interna. Tipos principais.
69. Emprego da turbina na jato propulsão.
70. Principais tipos de jato propulsão. Descrição dos órgãos principais. Funcionamento.

Aulas práticas
1.º Medida das pressões. Unida-

des. Aferição e diagramas de correção (Lab).
2.º Medida de temperaturas Escalas termométricas. Termômetros e pirômetros (Lab).
3.º Problemas sobre gases.
4.º Problemas sobre mistura de gases.
5.º Ensaio de um compressor alternativo (Lab).
6.º Determinação das características de um compressor centrífugo (Lab).
7.º Análise dos produtos da combustão de um motor a explosão (Lab).
8.º Cálculo de uma chaminé para tiragem natural.
9.º Problemas sobre escoamento de fluidos.
10. Cálculo de um intercambiador de calor.
11. Cálculo de uma instalação de calefação.
12. Cálculo de uma instalação de ventilação.
13. Cálculo de uma instalação de refrigeração.
14. Determinação das características de uma instalação de refrigeração (Lab).
15. Cálculo de uma instalação de condicionamento de ar.
16. Determinação das características de uma instalação de condicionamento de ar (Lab).
17. Apresentação dos órgãos principais das máquinas alternativas de vapor (Lab).
18. Apresentação dos órgãos principais das máquinas alternativas de vapor (Lab).
19. Apresentação dos órgãos essenciais de uma turbina a vapor (Lab).
20. Apresentação dos órgãos essenciais dos motores de combustão interna (Lab).
21. Ensaio de carburadores em branco (Lab).
22. Ensaio em branco de um sistema de injeção (Lab).
23. Ensaio de um sistema de ignição em branco de prova (Lab).
24. Montagem e desmontagem de um motor de combustão interna (Lab).

Bibliografia
I, II III Parte
Generación de vapor — Marcel Mesny.
Basic Thermodynamics — Brown
Termodinamica aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada
Thermodynamics — Schmidt
Basic Engineering Thermodynamics — Young
Termodinamica aplicada — M. Lucini.
Termodinamica técnica — R. Marino.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Thermodynamics — J.H. Keenan.
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Curso de Termodinamica aplicada as Máquinas — Abrahão Izechsohn.

IV Parte
Thermodynamics — Schmidt.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
L'Air Comprimé (1.º Vol.) — J. Levevre.
Manual de Constructor de Máquinas — Dubbel.
Curso de Termodinamica Aplicada as Máquinas — Abrahão Izechsohn.

V Parte
Thermodynamics — Schmidt.
Generación de Vapor — Marcel Mesny.
Curso de Termodinamica Aplicada as Máquinas — Abrahão Izechsohn.

VI Parte
Termodinamica Técnica — R. Marino.

VII Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

VIII Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

IX Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

X Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XI Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XII Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XIII Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XIV Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XV Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XVI Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XVII Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XVIII Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XIX Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XX Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XXI Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XXII Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

XXIII Parte
Thermodynamics, Fluid Flow and Heat Transmission — H. O. Croft.
Applied Thermodynamics — A. C. Walshaw.
Termodinamica Aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. A. Facorro Ruiz.
Basic Engineering Thermodynamics — Younf.

VIII Parte

Continuous Electrical Calorimetry — H. L. Callendar.
Heat Transfer And Insulation — M. Jacob and G. A. Hawkins.
Fluid Friction And Relation to Heat Transfer — C. M. White.

IX Parte

Modern Air Conditioning Heating And Ventilation — Carrier.
Cours Supérieur de Chauffage — A. Missenard.
Calefacion y Ventilacion de Edificios — Kaemper, Hottinger, Gouzenbach.

X Parte

Comercial And Industrial Refrigerations — Nelson.
Instalaciones Frigorificas — José Vives.
Refrigeration Principles And Practices — Norman Sharpe.
Household Electric Refrigeration — John Wostrel and J. G. Praetz.
Theory of Mechanical Refrigeration — N. Sparks.
Air Conditioning And Elements of Refrigeration — Samuel Brown.

XI Parte

Termodinamica aplicada — Julio Palacios.
Termodinamica Técnica — A. de Estrada.
Curso de Termodinamica — L. Facorro Ruiz.

XII Parte

Modern Air Conditioning Heating And Ventilation — Carrier.
Air Conditioning And Elements of Refrigeration — Samuel Brown.
Instalaciones de Acondicionamiento de Aire — José Vives.

XIII, XIV e XIV Parte

Generacion de Vapor — Marcel Mesny.
Máquinas de Vapor — Marcel Mesny.
Steam Turbine — Chunch.
Centrales de Vapor — Goffert.
Calcul Thermique de Chaudières et des Foyers — Muber.
Machine Termiche (2.º e 3.º Vol.) — Baolino.

XVI Parte

Internal Combustion Engines — Lichty.
Internal Combustion Engines — Obert.
Machine Terminhe (4.º Vol.) — Baolino.
Combustion Engines — Frass.
Motores Diesel Rápidos — P. M. Heit.
High Speed Combustion Engines. Elementary Theory of Gas Turbines And Jet Propulsion — J. G. Keenan.
Motores Diesel — Swartzbook.
Laboratório.
Mechanical Engineering Laboratory — Messersmith and Warner.
Measurement Techniques in Engineering — Sweeny.
The Testing of High Speed Internal Combustion Engines — Judge.
Mechanical Engineering Practices — Shoop and Tuve.
Power Plant Testing — Moyer.
The Testing of Internal Combustion Engines — Young and Fryer.
Aprovado pela Congregação. Em sessão de 7 de junho de 1957.

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, que assina a Sra. Alice Silau Amoury, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida em 1.º de julho de 1957 ao D. R.), medindo, conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do rio Itacaiuna, a começar da Cachoeira Grande, subindo até o lote de terras devolutas outrora arrendado a Venâncio Sena, e pelos fundos com terras devolutas do

Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo 2438/55.

Aos dois (2) dias do mês de julho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Alice Silau Amoury, brasileira, casada, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com oita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acórdão com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no processo n. 2438-55, nos seguintes termos: "Deferido". — Magalhães Barata, Governador do Estado. Em 11-6-57, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram, assinam este Termo, e eu, Nahirze Almeida, o escrevi.

Procurador: —
Testemunhas: —
Idem: —
Era o que continha em o dito

termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dois (2) dias de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirze Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: —

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, que assina a Sra. Natividade Coelho de Araújo, brasileira, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do igarapé do Burgo, até a grota do Deserto, confinando por todos os lados com terras devolutas, medindo aproximadamente, uma légua de frente, por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Natividade Coelho de Araújo, brasileira, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque esta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: "Deferido, nos termos da informação". Em 10-3-57. — (a.) General Joaquim de Magalhães C. Barata, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda cor-

rente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram, assinam este Termo, e eu, Nahirze Almeida, o escrevi.

(a.) Magalhães Barata, Governador do Estado.

(a.) José Ribamar Santos, Procurador.

Testemunhas: — Thomaz Rêgo e Marlene Miranda.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quinze (15) dias de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

Belém, 15-3-57. — Visto: Pêricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, a margem esquerda do igarapé "Pataua", que assina o sr. Alberto Chuquia, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R., m 14-12-56), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, situado à margem esquerda do igarapé Pataua, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Major Sabino, pelo lado de cima com o lugar Cachoeirinha, antigamente registra do com a denominação Pau Preto e fundos com terras devolutas do Estado, a partir da colocação Maroto, inclusive, medindo mais ou menos 1 légua de frente por uma dita de fundos — ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda, mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de

várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado no processo n. 2737-57.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Alberto Chuquia, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46.º número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar éle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram, assinam este Termo, e eu, Nahirze Almeida, o escrevi.

(a.) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

(a.) P. p. José Ribamar Santos.
Testemunhas: — Castorina Azevedo Santos e Evandro Rodrigues do Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e um dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar Pereira Bezerra, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem direita da estrada Mata, entre o Igarapé 40 Horas e a Estrada do mesmo nome, de onde dista 250,00 metros.

Dimensões:

Frente — 143,00 metros.

Lateral direita — 316,00 metros.

Lateral esquerda — 293,00 metros.

Linha de travessão — 163,00 metros.

Área — 46.588,50 m².

Forma irregular. Confina à direita com o terreno ocupado pelo Sr. Otávio Lobo, e à esquerda, com o requerido pela sra. Aurora de Lourdes Costa Bezerra. Terreno cercado em parte, com uma barraca, uma horta, plantações de abacaxi (200 pés), plantação de côco (150 pés) e um pimental.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1957.

Ocir de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 19.455 — 17, 27-10 e 6-11-57).

Aforamento de terras

Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ernestina Henrique Castanheira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Marquês de Herval, Lomas Valentina e Itororó, onde faz ângulo. Dimensões: — frente, 15,15m; fundos, 56,60m. Área, 849,309m². Forma regular. Terreno edificado com os ns. 992 e 988.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. 19|270 — 27|9 7, 17|10|57)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Madalena Gomes da Silva, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes de onde dista 28,50m. Dimensões: — frente, 3,40m; fundos, 45,60m. Área, 180,02m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 92, e a esquerda com o de n. 86. Terreno edificado sob o n. 90.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. 19.375 — 27,9 e 7, 17|10|57)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Silva Figueiredo, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, ângulo de duas estradas secundárias, com forma triangular, já havendo no mesmo um pomar, pimental, e rogado, estando cercado com estacas e com as seguintes dimensões: frente, 75,90m, lateral direita, 284,50m, lateral esquerda, perpendicular ao alinhamento da frente até encontrar a lateral direita, 267,80m. Travessão, 0,00m. Área, 21.069,12m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. 19.374 — 27|9 e 7, 17|10|57)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição e Caripunas a 144,50m. Dimensões: frente, 4,30m, fundos, 40,00m. Área, 172,00m. Forma regular. Terreno edificado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue igno-

rância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. 19.367 — 27|9 e 7, 17|10|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Simeão Ferreira Ramos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 11ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Capanema e 74.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras, limitando-se pela frente com uma ilha e campos, pelo lado direito, com terras de Joaquim Eduardo; lado esquerdo com Casemira de tal e pelos fundos e centro, de diversos moradores, medindo 440 metros de frente por 1.760 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capanema.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(Dias: 27-10 e 7-11-57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Barreiros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10ª. Comarca — Cametá, 26.º Termo, 26.º Município — Cametá, e 63.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente (Oeste), na Estrada Pública do Capijó de baixo, limitando-se: ao Norte, com Sebastião Rodrigues; ao Sul, com Joaquim Malcher Sales, fazendo fundos para Leste, com o Sr. Raimundo Sales de Oliveira, medindo 660 metros de frente por 880 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Cametá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(Dias: 27-10 e 7-11-57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Olgarina da Costa Ferreira Leal, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31ª. Comarca — Vigia; 79.º Termo; 79.º Município — Vigia e 213.º Distrito — Colares, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do igarapé Ariri, a começar da foz do igarapé Açu, afluente do Ariri, descendo este até completar 800 metros de frente; pelo lado de cima, com o iga-

rapé Açú; pelo lado de baixo e arredos, com terras devolutas, medindo os citados 800 metros de frente por 1.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Vigia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(Dias: 27-10 e 7-11-57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de concorrência pública para construção em concreto armado da ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Rodovia PA-24, Município de Nova Timboteua.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Peixe-Boi, no Município de Nova Timboteua, neste Estado, possuindo as seguintes características:

- a) Vão = 84,00mts com dois apoios móveis intermediários;
- b) Altura das Sapatas = 1,20mts;
- c) Altura dos Encontros = 6,00mts;
- d) Altura dos apoios móveis intermediários = 8,40mts;
- e) Altura das Sapatas dos apoios móveis = 1,20mts;
- f) Largura total do Taboleiro = 8,30mts.

Os demais dados relativos à construção da ponte serão encontrados no projeto que estará à disposição dos empreiteiros na sala 1.103 do Edifício do I. A. P. I., onde funciona a Assistência Técnica.

I — Da Inscrição

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 23 de outubro do corrente ano, serão recebidas para posterior julgamento as propostas, na sede do DER-PA., situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., (10o. andar) nesta capital, pela Comissão de Jul-

gamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II da Proposta. Também os dois (2) envelopes as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe-Boi".

II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

- 2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

- 3) Carteira profissional devidamente registrada no "CREA" do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com o "CREA".

- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.

- 5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

- 6) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

- 7) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos, (protesto).

- 8) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia devidamente e selada na forma da lei.

As firmas registradas neste D. E. R.-PA., estão isentas da apresentação dos do-

mentos referidos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

III — Da Proposta

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

- 1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião e em tôdas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

- 2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acôrdo com as especificações técnicas vigentes do D. N. E. R.

- 3) Declaração expressa de que o proponente financiará parcialmente a construção, de acôrdo com a Cláusula XIII.

IV — Do Preço

O concorrente deverá indicar o valor total dos serviços necessários à conclusão da ponte, incluindo-se a mão de obra no local, e materiais, exceto a ferragem (vergalhões) que será fornecida pelo DER já estando parte cortada. Deverão ser indicados os valores globais das parcelas que compõe o orçamento.

V — Do Prazo

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias.

VI — Do Julgamento

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar menor valor global, satisfeitas tôdas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em aprego no caso em que as condições apresentadas, não

forem de interesse para o DER-PA.

VII — Da Caução

1) A participação na Concorrência não depende do prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA. Entretanto, por ocasião da liquidação da parte financiada, ficará retida a quantia equivalente a 5% do valor da mesma em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações seguintes 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o DER-PA.

VIII — Dos Prazos

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da expedição da 1a. ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA., no local da obra, uma betoneira, um bate-estacas, uma bomba de 2" com motor no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos serviços, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) ordem escrita do DER-

PA., a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — Do Contrato

1) O contrato de empreitada assinado pelo Diretor Geral do DER-PA, vencedor da Concorrência, Fiscal da Obra e Testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

X DAS MULTAS

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — Da Rescisão

1) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30

dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único: A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços porventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância que seja devedor.

XII — Prova de Capacidade

Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento Bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — Do Financiamento

O proponente deverá garantir o financiamento da construção da ponte durante o final do exercício de 1957 e ainda, no 1o. trimestre de 1958. O pagamento da parte financiada será efetuada pelo DER no decorrer do 2o. trimestre de 1958 não podendo ultrapassar a liquidação total dessa parte do dia 30 de junho do ano próximo vindouro.

Os pagamentos dos serviços executados a partir do término do 1o. trimestre de 1958, serão efetuados normalmente, devendo corresponder às medições ou avaliações dos mesmos.

Belém, 7 de outubro de

1957. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral. (Ext. — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25|10|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24|12|53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Colêtoría Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Secção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês em motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Excm. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente e escrevi, aos deztois dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauziê, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Dias 21|9 a 21|10|57)

MATADOURO DO MAGUARI

Notificação Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Moguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31|10|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assinando.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro

de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assinando.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19|10|57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assinando.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

ANÚNCIOS

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, no dia 25 de outubro de 1957, às 16 horas, afim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento do capital proposto pela Diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1957

— (a.) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(T. — 19.449 — 16, 17 e 18|10|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.952

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 1.134
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — João da Paixão Alves.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O funcionário estável, que é exonerado ou demitido sem apuração de falta justificativa de sua expulsão dos quadros administrativos, tem o direito líquido e certo de ser reintegrado no exercício do cargo de que foi ilegalmente afastado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente o Doutor João da Paixão Alves; e, requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

O impetrante foi contratado para exercer o cargo de auxiliar acadêmico interno do Serviço de Pronto Socorro da Prefeitura Municipal de Belém, no período de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 1951.

Serviu, na Secretaria de Saúde Pública do Estado, como médico contratado de 15 de março de 1952 a 20 de agosto do mesmo ano, sendo nesta data nomeado para exercer interinamente o cargo de médico clínico lotado no Centro de Saúde n. 2 e por fim, exonerado a 20 de junho de 1956, depois de efetivado por Decreto de 21 de março do mesmo ano.

O Governador do Estado prestou as devidas informações, opinando o Chefe do Ministério Público pela denegação da segurança impetrada.

Trata-se de exoneração ex-offício de funcionário que conta 5 anos, dois meses e vinte e seis dias de serviço público.

Seu cargo é de carreira, de provimento efetivo.

Ex-vi do disposto no art. 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, o impetrante estava sujeito a concurso. Mas tendo concluído o estágio probatório, tornou-se estável (Estatuto, art. 14) e por força do art. 120 da Constituição do Estado, foi automaticamente efetivado. Logo o Decreto da sua nomeação efetiva é perfeitamente legal e constitucional.

Assegurado, como estava, o seu direito de estabilidade, não podia o impetrante ser afastado do exercício de seu cargo senão por motivo legal devidamente apurado em inquérito administrativo.

Exonerar ou demitir servidor estável contra o qual não se apurou nenhuma falta justificativa de sua expulsão dos quadros administrativos, é ato discricionário.

Assim procedendo, a administração fere, viola a lei e, o que é mais grave, fere a própria Constituição, porque, como diz A.A. Conreiras de Carvalho, "a estabilidade assegurada ao funcionário público, antes de ser um princípio legal, é um postulado constitucional". (Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado, 10. vol., 1955, pag. 180 181).

Não há negar, pois que o ato

de exoneração do impetrante não pode subsistir, pelo que lhe assiste o direito líquido e certo de voltar a desempenhar as funções de que ilegalmente o afastou o Governo do Estado.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja e Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada para que seja o requerente reintegrado no exercício do cargo de médico clínico, classe I, do Quadro único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, com direito às vantagens decorrentes do mesmo cargo e aos vencimentos que deixou de perceber durante o seu afastamento.

Transmita-se, por ofício, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado e inteiro teor do presente Acórdão, para os fins de direito. Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 28 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça. 10 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.155
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Pedro Nunes Garcia.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Sendo os cargos de agente e escrivães de polícia, no interior do Estado, em face da legislação específica, funções honoríficas, não se pode equipará-los a funcionário, para efeito de efetividade em tais cargos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é impetrante, Pedro Nunes Garcia; e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em negar a segurança pedida, visando sua reintegração em cargo de escrivão de polícia do interior do Estado, tendo em consideração para, assim, decidirem os motivos seguintes:

I — O impetrante, por meio desta segurança, pela sua reintegração no cargo de escrivão de polícia, classe A, da Delegacia do Município de Cametá, visto contar 5 anos e 23 dias de serviço público, pois foi nomeado para o cargo de agente de polícia da Delegacia de Cametá, no dia 8 de outubro de 1943, tendo servido no lugar "Cuxipiani" até 22 de fevereiro de 1948, perfazendo esse espaço de tempo o total de 4 anos, 4 meses e 14 dias de serviço público, e, por Dec. do Poder Executivo, datado de 1/10/1955, nomeado para o cargo de escrivão de Polícia, classe A, da Delegacia de Polícia de Cametá, onde vinha

servindo desde 1 de julho do mesmo ano, quando foi exonerado por Decreto do Governo do Estado, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 17 de agosto p. passado.

Alega o impetrante ser funcionário estável, em virtude do disposto no art. 120, da Constituição do Estado, combinado com o disposto na lei federal 525—A, de... 7/12/1948, porque o cargo de escrivão de polícia é de provimento efetivo e não em comissão e, portanto, nulo é o ato de sua exoneração, uma vez que, não se tratando de cargo em comissão, não precedeu à sua exoneração inquérito administrativo, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, em condições de justificar o ato impugnado.

O pedido está instruído com os seguintes documentos: atestado, passado pelo Delegado de Polícia de Cametá, como prova de ter exercido o cargo de agente de Polícia desde 8/10/1943 até 2/2/1948, conforme o livro de registro da Delegacia; atestado, da mesma autoridade, de ter sido o impetrante, por ato do Governo do Estado, datado de 1/8/1955, nomeado escrivão da Delegacia de Cametá, cargo que já vinha exercendo desde 1/7, por designação do Delegado de então; exemplar do DIÁRIO OFICIAL de 17/8/1956, publicando o ato de sua exoneração (fls. 5 às 8).

As informações prestadas põem em evidência que, alegando o impetrante ter mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, estando, portanto, amparado pelo art. 120, da Constituição do Estado, não prova, não obstante, de maneira indiscutível o tempo de serviço que diz ter.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, estudando a espécie dos autos, concluiu pela não concessão da medida, porque, sendo o impetrante nomeado em caráter interino e não efetivo, não está em estágio probatório, que somente resulta de nomeação de natureza efetiva, seja como resultante de nomeação em virtude de concurso, seja de nomeação para cargo, cujo provimento independa dessa exigência legal, além de que, à vista do prova do seu alegado tempo de serviço, não há certeza e liquidez do direito que julga ter.

II — O impetrante quer ser reintegrado no cargo de escrivão de Polícia, classe A, da Delegacia de Polícia de Cametá.

Alega ter direito líquido e certo, à reintegração nesse cargo, em consequência de 5 meses e 23 dias de serviço público.

Esse computo de tempo de serviço resulta do exercício de agente de Polícia, no lugar "Cuxipiani" e do exercício do cargo de escrivão da Delegacia de Cametá, até a data de sua exoneração, segundo alega inicial e quer provar com os documentos de fls. 5 e 7 e foi assinado acima.

Esses documentos não são certidões, mas atestados passados pelo Sr. Delegado local.

Nem o atestado de fls. 4 e nem

a inicial esclarecem quem o nomeou agente de Polícia e nem a natureza do provimento, constando, porém, do atestado de fls. 7 que o impetrante foi nomeado para o cargo de escrivão por ato governamental, um mais esclarecimento quanto à natureza do provimento.

O Reg. do Departamento de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n. 76, de 5/4/1944, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/7/1944, dispõe: — Art. 7, § ao. — Os cargos de Delegados, Comissários e Escrivães do interior serão providos por leigos e, ou constituirão cargos honoríficos, ou serão pagos pela Prefeitura dos respectivos municípios.

A lei orçamentária do Estado consigna, porém, atualmente gratificações para os cargos de escrivão do interior. Gratificações e não vencimentos.

Quanto a agentes de Polícia o Reg. citado silencia. Com relação à Capital se refere a investigadores, não esclarecendo, relativamente aos observados agentes de Polícia do interior do Estado, nada a respeito, da natureza do cargo e seu provimento.

Na legislação estadual relativa à Polícia Civil nota-se: o Decreto 3.217, de 10/3/1939, extinguindo cargos de guarda municipais destinados ao serviço de segurança e mantidos pelas Prefeituras; o Decreto de 15/12/1930, regulando a competência de delegados e comissários; o Decreto 4.376, de 5/7/1943 sobre comissários; o Decreto... 1.342, de 20/7/1934, dispondo sobre nomeação para os cargos de Chefe de Polícia e Delegados da Capital e revogando os arts. 18 e 24, do Dec. 3.516, de 26/3/1919; e a lei 967, de 18/1/1955, declarando efetivos os comissários de Polícia da Capital com mais de 10 anos de exercício.

O Reg. do Departamento de Segurança, em vigor, nada dispõe sobre o cargo de agente de polícia.

Em toda a legislação revista e mencionada, somente o Decreto n. 3.516, de 26/3/1919, antigo Reg. da Polícia Civil, é que prescrevia: Art. 15 — So livremente nomeados e demetidos: § 3o. — Pelo Chefe de Polícia: — I — letra g) — os agentes de polícia § 5o. — Pelos Prefeitos e Sub-prefeitos: — os agentes de polícia que perante eles servirem.

É de se concluir que o cargo de agente de polícia, ainda existente no interior do Estado, é função honorífica, percebendo os que a exercem emolumentos segundo o regimento de custas ou gratificações pagas pelas Prefeituras, tal qual o de escrivão conforme o § 2o., do art. 7o., do Reg. do D.S. Pública, em vigor, já referido.

Constituindo, portanto, os cargos de agente e escrivões de polícia, no interior do Estado, em face da legislação específica, funções honoríficas, não se pode equipará-los a funcionário, para efeito de efetividade em tais cargos. São funções gratificadas instituídas para atender as necessidades do serviço policial, sem que, não obstante, possam ser considerados cargos públicos, para efeito de efetividade.

EDITAIS

JUDICIAIS

de de quem as desempenha. Não, consequentemente, direito líquido e certo, a ser reparado pela pedida segurança. Custas, como de lei. Belém, 25 de setembro de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.156
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelados: — Levy Anijar e Lidia Tobias Anijar
Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e apelados, Levy Anijar e Lidia Tobias Anijar.

Acórdão os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, e assim decidem tendo em vista que o processo teve o seu curso normal e foram obedecidas as formalidades legais, para confirmar a sentença que homologou o desquite por mutuo consentimento de Levy Anijar e Lidia Tobias Anijar nas condições estabelecidas e aceitas pelos mesmos em petição conjunta dirigida ao Juiz competente. Em consequência seja feita a competente averbação no termo de casamento dos mesmos.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de setembro de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Joaquim Antonio de Azevedo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 21.644, no valor de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 32.500,00), por V. S. avulsada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de outubro de 1957. Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras (T. — 19.460 — 17-10-57)

Faço saber por este edital a Cia. União Caxiense S. A. — Caxias — Maranhão, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 16.747, no valor de vinte e sete mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 27.040,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de outubro de 1957. Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras (T. — 19.461 — 17-10-57)

Faço saber por este edital a Fábrica Nacional de Tesouras Ltda., Pôrto Alegre, R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 9.657, no valor de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de outubro de 1957. Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras (T. — 19.462 — 17-10-57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Escrivão: — Trindade Filho
Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca desta Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Diz o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, entidade autárquica com Delegacia nesta cidade, à rua Senador Manoel Barta, 405, (Edifício do IAPI), por seu procurador no fim assinado, que alugou ao sr. Manoel Vieira a casa 297, à trav. Manoel Evaristo, conforme faz prova a cópia do contrato anexo à presente. Acontece, porém, que aquele inquilino, infringindo o contrato e a Lei 1.300, de 28-12-50, cedeu a locação à revelia do suplicante à sra. Virgília de Lima Souto, o que importa na rescisão de pleno direito do referido contrato. Assim sendo, com fundamento no art. 15, incisos X e XI da Lei 1.300, de 28-12-50 (lei do inquilinato), o suplicante requer a V. Excia. se digne de mandar citar o sr. Manoel Vieira para ocupar o referido apartamento e restituir ao suplicante a respectiva chave ou vir contestar a ação sob pena de ser decretado o despejo, ficando citado, também, para os demais termos e atos do processo até final, pena de revelia. Outrossim, requer, ainda, a citação do cessionário sr. Virgília de Lima Souto. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive o depoimento pessoal do réu. D. A. esta com o incluso documento, e dando à causa o valor de Cr\$ 8.400,00. P. Deferimento. Belém, 30 de junho de 1955. — (a.) Ajax Carvalho de Oliveira Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 10-8-55. — (a.) João Bento. Expedido o mandado citatório foi citado D. Virgília de Lima Souto e certificado estar o réu Manoel Vieira em lugar incerto e não sabido, razão pela qual mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o sr. Manoel Vieira citado para todos os termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos val este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 dias do mês de outubro de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subcrevi. — (a.) Olavo Guimarães Nunes. (T. — 19.552 — 17-10-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edúardo Pereira de Souza e a senhorinha Gilda Maria de Paiva Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Diogo Moia, 429, filho de Antonio Augusto Pereira de Souza e de dona Joaquina Alves Pereira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Piauí, Parnaíba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 262, filha de Luiz Ribeiro Gonçalves e Cacilda de Paiva Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.456 — 17 e 24-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Sant'Ana dos Santos e a senhorinha Amélia Elias Rufino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Humaitá, 1276, filho de Edgar Santos e de dona Benedita Lisboa dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Gentil Bittencourt, 1065, filha de Elias Rufino e de dona Esther Rufino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.457 — 17 e 24-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aliryo Ferreira de Moraes e a senhorinha Arabela Abreu Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Almojarife, domiciliado nesta cidade e residente à avenida 25 de Setembro, 129, filho de José dos Reis Moraes e de dona Julia Ferreira Moraes.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila São José, 15, filha de Luiz Moreira e de dona Maria Magdalena Abreu Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.458 — 17 e 24-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Nascimento Alves e a senhorinha Dulcecléa dos Santos Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Mundurucús, 1222, filho de Raimundo José Alves e de dona Raimunda Nascimento Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1275, filha de Helena Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.459 — 17 e 24-10-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Chagas Duarte ea senhorinha Julieta Bandeira da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua 3 de outubro, 67, filho de João Chagas Duarte e de dona Maria Izaura Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 3 e outubro, 60, filha de Olimpio Bandeira Cunha e de dona Joaquina Bandeira Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.432 — 10 e 17-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião da Paz Vilhena e a senhorinha Juracy da Silva Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, 194, filho de Raimundo Nonato de Vilhena e de dona Ana Maria Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. estadual, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março 22, filha de Jerônimo José Alves e de dona Raimunda Augusta da Silva Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.433 — 10 e 17-10-57)

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 781

ACÓRDÃO N. 1.915
(Processo n. 4.289)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a pensão concedida ao sr. José Cordeiro dos Santos, ex-diarista do Hospital Juliano Moreira, na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais, e o crédito especial no valor de Cr\$ 3.000,00 para ocorrer a despesa com a citada pensão a partir de 1.º de julho do corrente ano (1957). Lei n. 1.472, de 5.8.57, "D. O." de 6.8.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de agosto de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Pelo ofício n. 1.064/57, de 12 do fluente, o sr. Secretário de Estado de Finanças remete a esta Corte de Contas, para registro, o expediente relativo ao crédito especial no valor de Cr\$ 3.000,00, para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 500,00, a partir de 1.º de julho último, a José Cordeiro dos Santos, ex-diarista do Hospital Juliano Moreira, consoante dispõe a Lei n. 1.472, de 5 do mês em curso, publicada no anexo "Diário Oficial" n. 18.535, do dia imediato.

Ei-la na íntegra:

"Lei n. 1.472 — de 5.8.57. Concede pensão de Cr\$ 500,00 a José Cordeiro dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica concedida ao Sr. José Cordeiro dos Santos, ex-diarista do Hospital Juliano Moreira a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 2.º A presente pensão passará a vigorar do dia 1.º de julho do corrente ano.

Art. 3.º Fica aberto no presente exercício, o crédito especial de três mil cruzeiros ..

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Cr\$ 3.000,00) para ocorrer às despesas oriundas da presente lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1957. — (aa.) General de Brigada, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Protocolado na Secretaria deste Tribunal e convertido no processo n. 4.289, foi dito expediente encaminhado à Procuradoria, cujo ilustre titular, em seu douto parecer de fls. 4v., opinou favoravelmente à medida solicitada. É o relatório".

Voto

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "A vista do que foi exposto, em plenário, pelo nobre ministro relator, e pelo dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.916

(Processo n. 4.292)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de Junho de 1946, e expediente relativo ao crédito especial, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), aberto, a favor da Sociedade Paraense Tisiologia, com sede nesta cidade, e destinado às despesas com a realização da 4.ª Conferência Nortista de Tisiologia, consoante a lei n. 1.478, de 7 de Agosto em curso (1957), estatuida pela Assembléia Legis-

lativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 18.537, de 8, tendo sido feito a remessa com o ofício n. 1.064/57, de 12 de Agosto, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 375 do Livro n. 1, sob o número de ordem 524: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando a Sociedade Paraense de Tisiologia obrigada, no momento oportuno, a prestar contas a esta Corte da quantia recebida como auxílio do Estado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de Agosto de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — Relatório: "Concedeu o Governo do Estado à Sociedade Paraense de Tisiologia, com sede nesta cidade, o auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado às despesas com a realização da 4.ª Conferência Nortista de Tisiologia

Não havendo, porém, na Lei Orçamentária vigente, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 117, dotação para a referida finalidade, tornou-se necessário abrir o crédito especial, através da lei estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais.

Cumprindo os preceitos constitucionais e as disposições contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de Novembro de 1922, foi o referido crédito aberto no próprio acto.

O "Diário Oficial" n. 18.537, de 8 de Agosto em curso (1957), divulgou esse acto, nos termos seguintes:

"Lei n. 1.478 — de 7 de

Agosto de 1957. Abre o crédito especial de (Cr\$ 300.000,00) em favor da Sociedade Paraense de Tisiologia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em favor da Sociedade Paraense de Tisiologia, destinado a fazer face às despesas com a realização da 4.ª Conferência Nortista de Tisiologia, a ter lugar no mês de Novembro do corrente ano, nesta capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Agosto de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Eis ai, srs. ministros, exposto com meridiana clareza, o expediente que o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, atendendo ao que dispõem a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de Junho de 1946. A remessa efetuou-se com o ofício n. 1.064/57, de 12 de Agosto, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 375 do Livro n. 1, sob o número de ordem 524.

Promovida a autuação, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 13 e ultimada a instrução a 16 quando o douto C'hefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Valle Paiva, devolveu os autos à Secretaria depois de haver lavrado o seu parecer também a 13, a Presidência designou-me, como juiz, relator do processo, que tomou o n. 4.292, concretizando-se a distribuição no citado dia 16.

Hoje é dia 20. Dessa forma, o julgamento ocorre noventa e seis (96) horas após a distribuição e sete (7) dias em seguida à presente anotação do expediente protocolado.

O prazo de remessa a esta Corte, pela Secretaria de Finanças, é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do acto que abriu o crédito, e o destinado ao julgamento é de vinte (20) dias, a partir da prestação no Protocolo desta Corte, tudo consoante o citado decreto lei n. 9.371, art. 2.º, alinea b e seu § 2.º. Ambos os prazos foram observados com larga margem.

Preenchido, deste modo, o Relatório, o nobre dr. Procurador vai transmitir ao Plenário antes da minha declaração do voto, o seu valioso parecer.

Voto

Deixei patente no Relatório a legitimidade do crédito especial aberto por força da lei n. 1.478, de 7 de agosto em curso (1957).

Resta-me, pois, acrescentar ao que ali expus a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado, ficando a Sociedade Paraense de Tisiologia obrigada, no momento oportuno, a prestar contas a esta Corte da quantia recebida como auxílio do Estado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.918

(Processo n. 4.282)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à transferência, com fundamento no § 2.º, art. 33, da Constituição Estadual e apóio na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro do corrente ano (1957), de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), parte do crédito originário, no valor de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), dos quais já foram gastos Cr\$ 1.293.737,00, atribuído à Subconsignação Pessoal Variável, item Diaristas, para a Subconsignação Material de Consumo, item Outros Artigos, tais como sulfato de alumínio, cloro, alumínio, ferramentas, tubulações, material patente, baldes, cabos, mangotes, cossinetes, chaves etc., com o valor inicial de dois milhões e quinhentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.550.000,00), ambas as subconsignações da rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 108, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consoante o decreto n. 2.303, de 25 de julho último, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.528, de 26, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.043/57, de 2 de agosto corrente, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 373/374 do Livro n. 1, sob o número de ordem 516:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: Relatório: — "A Constituição Estadual permite, no art. 33, § 2.º, a transferência de dotações

de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

Com fundamento nesse dispositivo constitucional, foi expedido o seguinte ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.528, de 26 de julho último.

Decreto n. 2.303 — de 25 de julho de 1957. Transfere na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Águas, da subconsignação Pessoal Variável, item "Diaristas" para a subconsignação "Material de Consumo", item "Outros artigos etc.", a importância de Cr\$ 1.500.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Águas, da subconsignação Pessoal Variável, item "Diaristas", para a subconsignação Material de Consumo item "Outros artigos etc.", a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Preceituando a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 23, inciso IV, a competência do Tribunal de Contas para registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano, o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte o aludido expediente, para julgamento e registro. A remessa se fez com o ofício n. 1.043/57, de 2 de agosto em curso 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 373/374 do Livro n. 1, sob o número de ordem 516.

Promovida a autuação, no mesmo dia 5, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, o processo, que tomou o n. 4.282, teve a sua instrução encerrada com o parecer do ilustrado titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Valle Paiva, emitido a 13, e com a devolução dos autos à Secretaria, no dia 16.

A Presidência, a 19, designou-me, como juiz, para relatar o feito. Em virtude do que dispõe o art. 29, do Regimento Interno, a distribuição só pode realizar-se a 20.

Ora, sendo hoje, 23, está patente que o julgamento se efetua setenta e duas (72) horas após a distribuição e que o processamento do feito ocorreu no exigido prazo de ozeito (18) dias. Convém salientar, para bem definir a rapidez dos trabalhos nesta Corte, que, em processos desta natureza, é atribuído ao dr. Procurador o prazo regimental de quinze (15) dias, para emitir o seu parecer, e ao juiz relator prazo idêntico, para suscitar o julgamento em Plenário.

Trata-se segundo o ato governamental, de transferir, no Orçamento de Despesa do Estado, exercício vigente, parte do crédito atribuído a uma subconsignação para outra subconsignação, dentro da mesma verba.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro em curso (1957) registra, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 108,

as seguintes dotações: Subconsignação Pessoal Variável

Item Diaristas .. Cr\$ 4.500.000,00

Subconsignação Material de Consumo

Item Outros Artigos, tais como sulfato de alumínio, cloro, alumínio, ferramentas, tubulações, material patente, baldes, cabos, mangotes, cossinetes, chaves, etc. .. Cr\$ 2.550.000,00

Os órgãos técnicos desta Corte — Seções de Receita e de Despesa — manifestaram-se, às fls. 5 e 6 dos autos, confirmando o crédito orçamentário de Cr\$ 4.500.000,00, para a Subconsignação Pessoal Variável, Item Diaristas e declarando que nessa dotação existia, a 7 de agosto, um saldo de Cr\$ 3.206.263,00, pois, de acordo com as 3as. vias das fichas de pagamento, já havia sido pagas a importância total de Cr\$ 1.293.737,00.

Dessa forma, executada a operação, o crédito orçamentário do Item Diaristas, Subconsignação Pessoal Variável fica reduzido para Cr\$ 1.706.263,00 e o primitivo crédito do item Outros Artigos, Subconsignação Material de Consumo, fica elevado para Cr\$ 4.050.000,00.

O mencionado decreto n. 2.303, está perfeito: foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo, refe-

rendado pelo titular da Secretaria de Finanças (embora não o referendasse também o titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação) e publicado no órgão dos atos oficiais.

Dará, agora, o nobre dr. Procurador a sua opinião sobre o assunto.

O Relatório está concluído.

VOTO

"Nada mais devo acrescentar aos minuciosos esclarecimentos contidos no Relatório, onde ficou demonstrada a legitimidade da transferência de crédito orçamentário definida no decreto governamental n. 2.303, de 25 de julho último.

Eis, portanto, a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do parecer e voto do ilustre relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

EDITAIS**Notificação**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29[9]57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31[10] e 1[11]57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçuca, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29[9]57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31[10] e 1[11]57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

(G — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28[9] — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19[10]57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 1.773

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.937 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Extingue e cria cargo no Quadro Único Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente Técnico de Obras Públicas e Urbanismo, padrão Z, criado pela Lei n. 1.988, de 30 de novembro de 1953, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Fica criado no Quadro Único Municipal, o cargo isolado de provimento efetivo, de Assessor para assuntos de obras e urbanismo, padrão Z, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 3.º A dotação orçamentária atribuída ao cargo extinto pelo artigo 1.º fica transformada para o cargo criado pelo artigo 2.º da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3.939 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Altera disposições da Lei n. 3.269 de 24 de julho de 1956 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo 2.º do art. 7.º e os artigos 8.º, 11.º e 12.º da Lei n. 3.269 de 24 de julho de 1956, de 24 de julho de 1956, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º do art. 7.º E incumbência da Divisão do Almoxarifado o recebimento do material adquirido pela Divisão de Compras, sua guarda e distribuição às repartições municipais, mediante requisição visada pelo Chefe do Executivo.

Art. 8.º Ficam criados na Divisão de Compras do Departamento do Material da Prefeitura, os seguintes cargos de provimento efetivo:

(1) um cargo isolado de Diretor — padrão U.

(1) um cargo da carreira de Oficial Administrativo classe N.

(1) um cargo da carreira de Escriturário classe H.

(3) três cargos da carreira de Escriturário de classe I.

Art. 11.º Ficam criados na Divisão de Transporte e Oficinas, os seguintes cargos de provimento efetivo:

(1) um cargo isolado de Engenheiro-Chefe, padrão U.

(1) um cargo isolado de Assistente Administrativo, padrão U.

(1) um cargo isolado de Superintendente do Serviço Externo, padrão T.

(1) cargo isolado de Datilógra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

fo-padrão H.

Art. 12. Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Diretor e Assistente Administrativo, a gratificação de representação, e aos titulares dos cargos de Chefe e Superintendente do Serviço Externo, a gratificação de função, equivalentes a um terço dos respectivos vencimentos fixos.

Art. 2.º A exploração e Administração das pedreiras e areial do Patrimônio Municipal ficarão a cargo da Secretaria de Obras.

Art. 3.º Para ocorrer as despesas decorrentes da lei n. 3.269 de 24-7-57 e que não foram previstas no Orçamento para 1957, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício corrente o crédito de Cr\$ 360.000,00.

Parágrafo único Na autorização referida neste artigo está compreendida a dotação não prevista no Orçamento de 1957, para os cargos de Chefe de Expediente padrão S, lotado no Departamento do Material e de Mecânico-Tratorista para Transporte e Oficinas do Departamento de Engenharia e que não foram extintos pela lei 3.269 de 24-7-56.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Pádua Costa
Secretário de Administração
Pádua Costa
Resp. pela Sec. Finanças
Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

LEI N. 3.914 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Extingue e cria cargo de Procurador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extinto o cargo de Procurador padrão Z, lotado no Departamento Municipal de Força e Luz e criado um cargo de 6.º Procurador, padrão Z, lotado do Departamento Jurídico Municipal, o qual será provido pelo titular efetivo do cargo extinto, já em exercício.

Art. 2.º Fica aberto, na designação "Departamento Jurídico" tabela n. 5, do orçamento em vigor, o crédito suplementar de Cr\$ 47.600,00 para atender ao pagamento dos vencimentos do cargo criado pelo artigo 1.º no corrente ano, utilizando-se para esse fim o saldo da verba consignada na tabela n. 15, destinada ao cargo de Procurador do Departamento Municipal de Força e Luz.

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, para ocorrer ao pagamento de diferenças de vencimento do cargo de Procurador do Departamento Municipal de Força e Luz, extinto pela presente lei, referentes aos meses de janeiro a maio, inclusive, do ano em cursos, deixados

de perceber pelo respectivo titular.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Pádua Costa
Secretário de Finanças
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, combinado com a Lei n. 3.919, de 25-9-1957, Maria Celeste Martins Moraes, para exercer efetivamente o cargo isolado, de Orientador Geral, padrão U, lotado na Diretoria do Ensino Municipal.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Conclusão)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nissim Azulay e a senhorinha Cota Benzecry.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Padre Eutíquio 572, filho de David Azulay e de dona Luna Garçon Azulay.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos 106, filha de Fortunato José Benzecry e de dona Sime Aguiar Benzecry. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.434 — 10 e 17-10-57)

COMARCA DE CASTANHAL Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cito, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juizo

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 8 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 221/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Determinar a Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pague, a Maria Celeste Martins Moraes, Orientador Geral, padrão U, lotada na Diretoria do Ensino Municipal, a gratificação mensal de hum mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$1.600,00) referente a 1/3 dos seus vencimentos, correndo a despesa por conta da Lei do orçamento em vigor.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

a João Ferreira Lima, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, único responsável da Firma J. Ferreira Lima, estabelecida nesta cidade, para defesa de seus direitos na ação de arresto, que lhe move a firma comercial Jorge N. Sadeck & Companhia, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco n. 28, na cidade de Belém, Capital do Estado.

O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que será da primeira publicação considerarse-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Castanhall, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araujo, escrivão, datilografei e subcrevi. — (a) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(Ext. — 9, 19 e 29/10/57)